Lei n.º 218, de 28 de Novembro de 1957.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de S. Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1.º - O artigo 1º, do Dto Municipal número 15, de 11 de Fevereiro de 1939, passa a ter a seguinte redação, "Fica criada a taxa de conservação de Estradas Municipais, previsto pelo Decreto Estadual de n.º 9.920, de 11 de Janeiro de 1939, que será de 0,30% (trinta centesimo por cento) anual, sôbre o valor venal dos propriedades rurais que, beneficiadas com o serviço de conservação de estrada, sejam a esta marginais ou dela se utilizem em virtude de servidão ou passagem forçada.

Paragrafo Único:- O minimo da taxa será de Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de 1.º de Janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de Novembro de 1957.

Hermelindo Pilon.
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal e afixada por edital, no lugar de costume, nesta data.

Darcy Rodrigues Alves
Esc. Secretário da Prefeitura.

Lei nº 219, de 28 de Novembro de 1957.

Eu, Hermelindo Pilon - Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de S. Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Fica criada a Guarda Noturna Municipal de Laranjal Paulista.

Artigo 2.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a elaborar o regimento interno afim de regulamentar sua organização e atribuições.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Hermelindo Pilon.
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura.
e afixada por edital no lugar de costume.
Laranjal Paulista, 28 de Novembro de 1957.

Darcy Rodrigues Alves.
Esc. Secretario da Prefeitura.

Lei nº 220 de 28 de Novembro de 1957.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 2º - Fica revogado o paragrafo 3º, da Lei Municipal numero 196, de 10 de Agosto de 1957, que trata da criação da taxa de Calçamento

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de novembro de 1957.

Hermelindo Pilon.
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28 de novembro de 1957.

Darcy Rodrigues Alves
Esc. Secretario da Prefeitura.

Lei n.º 221 de 28 de Novembro de 1957.

Dispõe sobre elevação de pensão.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu (cargo) promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Ficam elevadas para Cr$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros) mensal, a partir de 1º de Janeiro de 1958, a pensão mensal vitalicia concedida aos senhores Domingos Bazzo e Severino Alves de Oliveira.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de Novembro de 1957.

Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28 de novembro de 1957.

Darcy Rodrigues Alves
Esc. Secretario da Prefeitura.

Lei n.º 222 de 28 de Novembro de 1957.

Dispõe sobre aumento de abono ao titular do cargo de Contador.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Fica elevada a importância do abono concedido nos termos da Lei municipal numero 179, de 10 de Outubro de 1956, a contar de 1º de Janeiro de 1958, ao funcionario titular do cargo seguinte:-